

LGPD PARA INGLÊS VER? O Desafio das PMEs Brasileiras

Flávia de Oliveira Rapozo^a e Talles Vianna Brugni^b

^a *Mestre e aluna do Doutorado Profissional em Ciências Contábeis e Professora na Fucape Business School, Vitória, Brasil, flavia.rapozo@gmail.com*

^b *Pós-Doutor em Finanças (PUC-Rio) e Doutor em Controladoria e Contabilidade (USP)*

Professor Associado na FUCAPE Business School, Vitória, Brasil,

tallesbrugni@fucape.br

Resumo

O presente artigo aborda as dificuldades que as PMEs têm encontrado para adequar-se aos regulamentos de proteção de dados, tanto no Brasil quanto na Europa. O artigo se baseia nos dados da pesquisa realizada por Rapozo e Brugni (2021), e compara os resultados com o estudo de Hartman (2019), realizado na Holanda. O objetivo foi salientar o cenário desafiador que empreendedores de empresas de pequeno porte enfrentam, agravado pelo contexto da pandemia, e pela norma complexa que trará custos de conformidade e riscos à continuidade das PMEs. Por fim, o artigo recomenda que tanto os órgãos reguladores quanto as PMEs devem encontrar um ponto de equilíbrio para adequação das normas, para que não seja mais um caso de lei criada para não ser cumprida.

Palavras-chave: GDPR; LGPD; MPEs; proteção de dados; tecnologia da informação.

À DERIVA NUM MAR DE DADOS

Muitos são os desafios que envolvem a gestão de uma PME, dos quais destaca-se: i) a consolidação do negócio; ii) fidelização da clientela; iii) conhecimento da concorrência; iv) estabelecimento de parcerias com fornecedores e prestadores de serviços; v) além de contratar e reter pessoas que possam contribuir para o crescimento da empresa (Picken, 2017). Vale ressaltar que, em muitos casos, o enfrentamento de todos esses desafios recai sobre uma única pessoa: a figura do empreendedor.

Nesse contexto, além de administrar todos os desafios inerentes ao negócio, em

PATROCINADORES:



setembro de 2020, o pequeno empreendedor brasileiro foi surpreendido com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018). As sanções por descumprimento da LGPD são previstas para iniciar em agosto de 2021 e podem chegar a 2% do faturamento, limitados a cinquenta milhões de reais a cada ocorrência de vazamento de dados.

Vale ressaltar que o ano de 2020 foi um momento sem precedentes na história, em função da pandemia do COVID-19 o qual afetou o mercado mundial e trouxe impactos significativos para a sobrevivência das PMEs. Ocorre que, apesar de muitas PMEs terem fechado suas portas durante a pandemia, outras perceberam a oportunidade de alavancar suas vendas no comércio eletrônico. Rapozo e Brugni (2021) ressaltam que “tais empresas foram forçadas a ingressar no comércio eletrônico para se manter vivas no mercado, isso porque muitas empresas não puderam abrir suas lojas físicas durante as medidas de restrição impostas pelos governos”. Eles acrescentaram que o comércio eletrônico cresceu 40,7% no Brasil, sendo que 48,06% dos negócios *online* foi operacionalizado por empresas de pequeno porte (Fernandes, 2020).

Frisa-se que esse novo cenário impôs ainda uma necessidade maior adequação aos requisitos da LGPD por parte da PMEs brasileiras em função do aumento significativo do trânsito de dados de clientes em seus sites eletrônicos. Espera-se, porém, que as PMEs tenham mais dificuldades na implementação da norma, seja pela falta de lastro financeiro para arcar com o custo de conformidade, ou pela ausência de processos padronizados (Rapozo & Brugni, 2021; Benz & Chatterjee, 2020; Hartman, 2019; Horn, 2017).

Porém, as penalidades pelo possível descumprimento de muitas associadas ao não cumprimento da norma são elevados e podem gerar o incentivo necessário para que as PMEs invistam em processos e sistemas para mitigar os riscos de sanções (Rapozo & Brugni, 2021; Hartman, 2019). Assim, as PMEs brasileiras ficaram diante de um trade-off: aumentar o risco de ter ocorrência de vazamentos de dados, arcar com as possíveis multas da LGPD, mas utilizar os meios eletrônicos para realizar suas vendas, ou fechar as portas?

UMA LEI PARA INGLÊS VER?

As organizações modernas estão cada vez mais conectadas, fazendo com que os inúmeros dados que circulam mundialmente em sites e redes sociais, passem a ter valor de mercado (Rapozo & Brugni, 2021; Benz & Chatterjee, 2020; Horn, 2017). Assim, com o

PATROCINADORES:



aumento das transações eletrônicas e diante dos riscos de vazamento dos dados, em 2016 a União Europeia aprovou o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), o qual passou a vigorar em maio de 2018.

O objetivo do GDPR é nortear a coleta e armazenamento de dados pessoais para proteção e mitigação dos riscos de ataques cibernéticos (Hartman, 2019; Hare, 2016). Porém, antes mesmo da lei entrar em vigor, já era esperado que as empresas não estivessem totalmente adequadas no momento da vigência da mesma (Hartman, 2019; Iannopollo, 2018).

O termo “lei para inglês ver” faz referência às leis que são consideradas impossíveis de serem colocadas em prática (Dagostin, 2020). Em recente estudo realizado com quarenta empresas de pequeno e médio porte brasileiras, Rapozo e Brugni (2021) apontaram que 55% das PMEs pesquisadas não haviam sequer feito o mapeamento dos riscos associados ao não atendimento da LGPD, sendo que a pesquisa foi realizada seis meses antes do início das punições por descumprimento da lei. Esse cenário gera dúvidas quanto ao fato de que PMEs brasileiras conseguirão se adequar à nova legislação, ou se estamos diante de uma lei criada para não ser cumprida.

Ocorre que essa não é uma realidade encontrada apenas nas PMEs brasileiras, Hartman (2019) apontou que estudos tem demonstrado que a taxa de conformidade à GDPR ficou negativa durante vários meses. O autor realizou então um estudo com quarenta e sete empresas holandesas para verificar quais os fatores influenciam a conformidade das PMEs quanto à GDPR naquele país. Uma das variáveis utilizadas pelo autor foi a legitimidade da lei, que está ligada à percepção de atendimento da legislação em função da existência de autoridade reguladora, bem como do sentimento de que se trata de uma lei justa (Hartman, 2019; Tyler, 2006).

Ressalta-se que a representatividade das PMEs é expressiva tanto no Brasil quanto na Holanda (Rapozo & Brugni, 2021; Hartman, 2019) assim, os reguladores devem levar em consideração as dificuldades dessas empresas e adaptar as normas à realidade das mesmas, para que o senso de legitimidade seja percebido. Esse fator é associado positivamente à intenção de cumprimento da GDPR, ou seja, se a norma é considerada justa por parte das PMEs, isso elevará a pressão pelo cumprimento da lei (Hartman, 2019), porém, a ANPD, órgão regulador brasileiro ainda não disciplinou quais regras serão flexibilizadas para as PMEs, aumentando a incerteza quanto ao grau de aderência à norma.

PATROCINADORES:



Na prática, se não houver a flexibilização da LGPD, as PMEs brasileiras deverão designar três profissionais para atender à LGPD: o controlador de dados, o operador dos dados, e o encarregado de dados (DPO). As remunerações de mercado de um DPO estão muito acima do patamar de salários praticado numa PME brasileira (Rapozo & Brugni, 2021). Essa remuneração elevada ocorre principalmente porque o DPO deverá ser capacitado a resolver problemas com os clientes (titulares dos dados), atender às exigências dos órgãos reguladores, e zelar para que as transações da PME estejam seguras mitigando as chances de violação dos bancos de dados, reunindo conhecimentos jurídicos, tecnologia da informação e habilidades para lidar com os clientes e demais envolvidos nas transações que envolverem dados (Rapozo & Brugni, 2021; Hartman, 2019).

Há evidências de que a complexidade da regulamentação é outro fator complicador para o cumprimento dos requisitos tanto da GDPR quanto da LGPD (Rapozo & Brugni, 2021; Hartman, 2019). Na pesquisa realizada no Brasil, Rapozo e Brugni (2021) verificaram que além da preocupação com os dados transacionados na internet, as PMEs devem ter atenção quanto à solicitação, tratamento, manutenção e descarte de dados físicos, os quais também são amplamente utilizados e podem ser alvo de penalidades para as empresas no caso de vazamento. Os autores argumentam que cuidar dos dados físicos é mais desafiador do que criar mecanismos para regular a utilização dos dados eletrônicos.

Além disso, para atender à LGPD as PMEs brasileiras precisarão investir em ERP, treinamento, adequação de contratos, consultorias, e isso pode comprometer o fluxo de caixa e a continuidade da empresa (Rapozo & Brugni, 2021). Hartman (2019) ressalta que o GDPR trouxe impactos específicos para as PMEs, as quais tiveram maior dificuldade para adequação em função do custo de conformidade exigido. O autor reforça ainda que atender a novos regulamentos exige um esforço adicional que afeta a saúde financeira das PMEs.

SAINDO DO PAPEL PARA A PRÁTICA

Hartman (2019) argumenta ainda que o cenário de recursos escassos nas PMEs pode inibir o desenvolvimento necessário para desenvolvimento de processos e sistemas que possibilitem a conformidade regulatória. Diante de todos esses fatores espera-se que as PMEs estejam menos motivadas para aderir tanto a GDPR quanto a LGPD (Rapozo & Brugni, 2021; Hartman, 2019). Isso porque essa adequação trará custos que parecem suplantar os benefícios

PATROCINADORES:



da adequação (Rapozo & Brugni, 2021; Hartman, 2019).

Na pesquisa realizada no Brasil, Rapozo e Brugni (2021), alertaram que o passo inicial é mapear os dados que são realmente necessários e mapear os riscos perante a LGPD. Os autores citam o trecho da entrevista realizada com um pequeno empreendedor local em que explica a prática da PME antes da LGPD: “solicita o máximo de dados possíveis, depois a gente vê o que vai utilizar”. Com as exigências da norma, o empreendedor deve saber claramente qual o propósito para o qual está solicitando e mantendo o referido dado.

Porém, é esperado que as PMEs brasileiras não consigam realizar todos os passos para que em agosto estejam em conformidade com a legislação. Num trecho da entrevista realizada com o empreendedor local, o mesmo alertou: “creio que não conseguiremos estar plenamente adequados até agosto [...] Penso que muitas empresas correrão o risco. E que talvez seja necessário mais tempo para que seja cumprida de fato.” (Rapozo & Brugni, 2021).

Uma variável que pode influenciar na aceleração do atendimento à LGPD é a preocupação com a imagem da PME perante o cliente. No estudo de Hartman (2019), o autor concluiu que quando uma empresa acredita a confiança do cliente em relação à marca está associada ao grau de conformidade à legislação, elas recebem uma pressão social para adequar-se à legislação. Nesse sentido, considerando que o titular dos dados foi empoderado tanto na GDPR quanto na LGPD, o seu papel poderá ser determinante na corrida à adequação por parte das PMEs. Na pesquisa brasileira, o empreendedor entrevistado ressalta sua preocupação: *“assim como ocorreu com a indústria do dano moral, quando as pessoas ingressavam na justiça por mero dissabor, pode ocorrer com os titulares de dados no âmbito da LGPD. O posicionamento do judiciário será fundamental para entender direitos e deveres das partes”*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo discutiu os desafios de adequação das PMEs aos regulamentos de proteção de dados da União Europeia e do Brasil. Ambos os regramentos trouxeram desafios especiais para empreendedores das PMEs brasileiras e europeias, agravados ainda pelo cenário de pandemia que contribuiu, de um lado para o fechamento de muitos pequenos negócios, e de outro, para que o processo de comércio eletrônico fosse alavancado gerando maior volume de dados transacionados e conseqüentemente, maiores riscos de vazamento.

Diante dos vários papéis que um pequeno empreendedor ocupa na firma, ele ainda vai

PATROCINADORES:



ter que correr contra o tempo para ajustar processos, sistemas, contratos e pessoas aos requisitos da lei, sob pena de arcar com multas expressivas que começam a valer em agosto de 2021. O órgão regulador brasileiro ainda não se manifestou quanto aos itens que serão flexibilizados para as PMEs brasileiras, mas é necessário que ambas as partes caminhem no sentido de buscar a conformidade. Enquanto não sabe exatamente quais normas deverá atender, a PME ainda nem tem como calcular o efetivo custo de conformidade.

Por fim, não há como falar em ambiente jurídico seguro no Brasil sem envolver as PMEs que representam mais de 90% das empresas brasileiras. Sem as PMEs em conformidade corremos o risco de ter a LGPD somente “para inglês ver”.

REFERÊNCIAS

- Benz, M., & Chatterjee, D. (2020). Calculated risk? A cybersecurity evaluation tool for SMEs. *Business Horizons*, 63(4), 531-540.
- Dagostin, A. A. (2020). O direito e a origem da expressão “para inglês ver”. *Conteúdos*, Medina Guimarães Advogados.
- Fernandes, D. (2020). Impulsionada pela pandemia, expansão do e-commerce chega a 40% ao ano. *Ecommercebrasil*, recuperado em 13 dezembro, 2020 de <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/impulsionada-expansao-ecommerce-coronavirus/>
- Hare, S. (2016). For your eyes only: US technology companies, sovereign states, and the battle over data protection. *Business Horizons*, 59(5), 549-561.
- Hartman, D. (2019). *GDPR in small business: the antecedents of compliance* (Doctoral Dissertation), University of Groningen. Faculty of Economics and Business.
- Horn, A. (2017). Why cybersecurity should be a top concern for middle-market companies. *Small Biz Daily*.
- Iannopollo, E., Balaouras, S., Pikulik, E., & Dostie, P. (2018). *The State of GDPR Readiness*. *Forrester Research*. GDPR Readiness Progresses, but Strategies Depend too Heavily on it.
- Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Recuperado em 13 dezembro, 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm.
- Picken, J. C. (2017). From startup to scalable enterprise: Laying the foundation. *Business Horizons*, 60(5), 587-595.
- Rapozo, F., & Brugni, T. (2021). Os desafios da lei geral de proteção de dados (LGPD) para micro, pequenas e médias empresas. *Revista Brasileira de Contabilidade*, a. L(248), mar/abr, 13-21.
- Tyler, T. R. (2006). *Why people obey the law*. Nova Jersey: Princeton university press.
- União Europeia. (2016). *Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the council of 27 april 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing directive 95/46/EC*

PATROCINADORES:



(*general data protection regulation*). Recuperado em 13 dezembro, 2020 de, <http://eurlex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=OJ:L:2016:119:TOC>.

PATROCINADORES:

